



CONVALE

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos Vale do Jaguaribe Unidade II

**Consórcio Público de Manejo do Resíduos
Sólidos do Vale do Jaguaribe – Unidade II.**

CONTRATO DIRETO Nº 001/2021

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
NA ÁREA ADMINISTRATIVA, JUNTO AO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO
JAGUARIBE – UNIDADE II.**

JAGUARIBE – CE, 01 DE FEVEREIRO DE 2021



CONVALE

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos Vale do Jaguaribe Unidade II



CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – UNIDADE II, COM A EMPRESA **DIÓGENES E BEZERRA ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – Unidade II**, consórcio público de direito público, com sede na Avenida 8 de Novembro - SN, Centro, Jaguaribe/Ce, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 35.725.178/0001-84**, neste ato representado(a) pelo(a) Superintendente Sr.(a) João Paulo Diógenes de Oliveira, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e de outro lado, a empresa **DIÓGENES E BEZERRA ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, com endereço na Rua: Hilda Uchoa de Aquino 45 – Bairro: Edmar Barreira, Jaguaribe – Ce inscrita no **CNPJ/MF Nº 11.792.720/0001-53**, representada por **Maria Nayana da Silva Bezerra**, portador(a) do CPF nº 024.453.713-50, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal de nº 11.107/05, sujeitando-se, as partes, às suas normas e as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa, junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – Unidade II.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o art. 1º do Decreto nº 9.412, de 18 junho de 2018 e o art. 17 da Lei Federal de nº 11.107/05.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais)**, a ser pago em 11 (Onze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de **R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais)**, com prazo de execução a contar da data d emissão da respectiva ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



CONVALE

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos Vale do Jaguaribe Unidade II



4.1 - A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada ao **CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – UNIDADE II**, até 10º (Décimo) dia útil do mês subsequentes à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2 - Caso o faturamento seja aprovado pelo Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – Unidade II, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) contratado (a).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1 - Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulado no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA SEXTA – DO DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá prazo de vigência a partir da data de suas assinaturas, até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

7.1 - O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(á) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3 - Comunicar ao(a) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providencias corretivas;

7.4 - Providenciar os pagamentos ao(á) Contratado(a) á vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO

8.1 - Executar o objeto do Contrato, conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual.

8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;



CONVALE

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos Vale do Jaguaribe Unidade II



8.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao(á) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou propostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

CLÁUSULA NONA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(á) Contratado(a), as seguintes sanções;

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

B.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por centos) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do **Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – Unidade II**, em caso de atraso na execução dos serviços superior a 30(trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “ex-offício” do(a) **CONTRATADO(A)**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao **Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – Unidade II**, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) **CONTRATANTE** promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso, da Lei nº 8.666/93, ao(á) **CONTRATANTE** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



CONVALE

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos Vale do Jaguaribe Unidade II



11.1 - O(A) CONTRATO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei e Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

12.1 - O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentaria nº 0101.18.122.0001.2.001, elemento de despesas nº 33.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

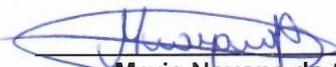
13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, para dirimir toda qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Jaguaribe – Ce, 01 de Fevereiro de 2021

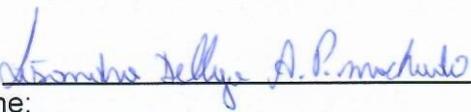


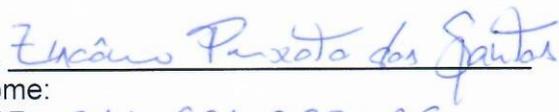
João Paulo Diógenes de Oliveira
Superintendente
CONTRATANTE



Maria Nayana da Silva Bezerra
Diógenes e Bezerra Assessoria Contábil LTDA
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01. 
Nome:
CPF: 397.288.608-36

02. 
Nome:
CPF: 011.661.033-66



CONVALE

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos Vale do Jaguaribe Unidade II



EXTRATO DO CONTRATO

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – UNIDADE II TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021, A SABER:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – UNIDADE II

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0101.18.122.0001.2.001

ELEMENTO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – UNIDADE II.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de Dezembro de 2021

CONTRATADO(A): DIOGENES E BEZERRA ASSESSORIA CONTABIL LTDA

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): MARIA NAYANA DA SILVA BEZERRA

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE(A): JOAO PAULO DIOGENES DE OLIVEIRA

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 26.400,00

Jaguaribe – Ce, 01 de Fevereiro de 2021



João Paulo Diógenes De Oliveira
Superintendente

Consórcio Público De Manejo Dos Resíduos Sólidos Do Vale Do Jaguaribe Unidade II



CONVALE

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos Vale do Jaguaribe Unidade II



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Certificamos que o extrato do Contrato nº 001/2021, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa, junto ao **Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – Unidade II**, foi afixado no dia 01 de Fevereiro de 2021, no flanelógrafo desta instituição, conforme estabelece a legislação em vigor.

Jaguaribe – Ce, 01 de Fevereiro de 2021



João Paulo Diógenes de Oliveira
Superintendente

Consórcio Público De Manejo Dos Resíduos Sólidos Do Vale Do Jaguaribe Unidade II



CONVALE

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos Vale do Jaguaribe Unidade II



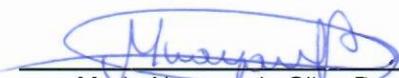
ORDEM DE SERVIÇO

Nº da Ordem de Serviço 001/2021	Modalidade da Licitação DISPENSADA
Consórcio Público de Manejo do Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – Unidade II	
Nº da Licitação Dispensada 001/2021	Data do Contrato 01 de Fevereiro de 2021
Contratado(a) DIOGENES E BEZERRA ASSESSORIA CONTABIL LTDA	
Endereço Rua: Hilda Uchoa de Aquino Nº 45 – Edmar Barreira – Jaguaribe - Ce	
Nº do CNPJ 11.792.720/0001-53	Nº do Telefone/E-mail (88) 2136-01-02 / db.contabil@outlook.com
Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:	
CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – UNIDADE II.	
Valor Global Estimado 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais)	
Validade da Proposta 60 (Sessenta) dias	Prazo de Execução Até 31 de Dezembro de 2021

Jaguaribe – Ce, 01 de Fevereiro de 2021



João Paulo Diógenes de Oliveira
Superintendente
CONTRATANTE



Maria Nayana da Silva Bezerra
Diógenes e Bezerra Assessoria Contábil LTDA
CONTRATADO(A)